

## Resolução N<sup>a</sup> 02/2023

*Dispõe sobre novas eleições em mandato tampão de conselheiros (as) usuários (as) e trabalhadores (as) em função da redução do número de integrantes destes segmentos para garantir composição paritária dos Conselhos Locais de Saúde (CLS) em Campinas, conferindo nova interpretação ao § 7º do artigo 6º da Lei N<sup>o</sup> 6.547*

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei de 02 de Junho de 1991, que criou os conselhos locais de saúde (CLS) em Campinas a saber:

“Artigo 6º - Os membros representantes (titulares e suplentes) dos usuários e trabalhadores de saúde vinculados à unidade, serão indicados pelos respectivos pares através de processo de escolha que garanta a participação ampla e democrática de todos os moradores atingidos pela respectiva unidade.

§ 1º - Os membros representantes da Administração serão indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - Os membros representantes dos trabalhadores em saúde (titulares e suplentes) da Unidade serão eleitos em escrutínio secreto na unidade, em dia e horário amplamente divulgado.

§ 3º - Os membros representantes dos usuários (titulares e suplentes) da unidade serão eleitos em assembleia amplamente divulgada na área de abrangência da unidade.

§ 4º - A substituição dos membros titulares ou suplentes sempre que entendido necessário pela parte que representa, também se processará nos termos deste artigo.

§ 5º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá automaticamente o suplente, com direito a voto.

§ 6º - Os membros suplentes, quando presente as reuniões juntamente com seus titulares terão assegurado o direito à voz.

§ 7º - Após três faltas consecutivas da totalidade de uma das partes, se encaminhará novo processo de eleição para escolha de novos representantes. (...)”

CONSIDERANDO que uma leitura isolada do § 7º dá entendimento que ele delimita que a substituição de representantes dos segmentos de usuários (as) e trabalhadores (as) se fará na ausência total do número de componentes (entre titulares e suplentes), quando se fará novas eleições;

CONSIDERANDO que há um problema de redação no § 7º que estabelece que, “Após três faltas consecutivas **da totalidade de uma das partes**, se encaminhará novo processo de eleição para escolha de novos representantes.” (grifo nosso), uma vez que não se pode falar em “faltas consecutivas de uma das partes”, e sim, de 3 faltas consecutivas de pessoas, isto é, de conselheiros (as), no caso;

CONSIDERANDO que, em face de 3 faltas consecutivas, a punição deve recair sobre o (a) faltoso (a) e não sobre o segmento que ele representa;

CONSIDERANDO que a redação do referido parágrafo se encontra em conflito com o § 4º do mesmo artigo, que determina que o segmento deve fazer a substituição de membros titulares ou suplentes quando houver necessidade;

CONSIDERANDO que o segmento dos gestores (as) pode ser substituído a qualquer momento, o que acarreta um desequilíbrio na composição da instância, dificultando a composição paritária estabelecida em lei que institui a participação da comunidade e controle social no SUS, a Lei N° 8142 de 1990;

CONSIDERANDO que desde as últimas eleições de CLS ocorridas em meados de 2022, constata-se o esvaziamento dos segmentos trabalhadores (as) e usuários (as) em várias destas instâncias;

O Conselho Municipal de Saúde de Campinas RESOLVE:

Artigo 1º - Será considerado situação de esvaziamento dos referidos segmentos de CLS quando já não houver mais suplentes para substituição e restarem 50% dos(as) titulares em efetivo exercício.

Artigo 2º - Sempre que necessário e oportuno será realizado levantamento com instrumento disponibilizado pela Comissão de Fortalecimento de CLS e Acompanhamento das Eleições do CMS, a partir do qual se terá uma visão geral da situação em todas as regiões pelas comissões eleitorais dos conselhos distritais de saúde, responsáveis pela realização das respectivas eleições.

Artigo 3º - As eleições que serão efetivadas a partir deste levantamento elegerão conselheiros (as) usuários (as) ou trabalhadores (as) para um mandato tampão até a finalização dos 2 (dois) anos vigentes previstos em lei para o referido CLS.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 27 de setembro de 2023

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE